

RESOLUÇÃO Nº 013/2020 – DIRETOR PRESIDENTE

O DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA-GO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS E,

Considerando os objetivos gerais da Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás – CEASA-GO previstos no art.3º, do seu Estatuto Social;

Considerando as competências do Diretor Presidente da CEASA-GO previstas no art.16, alínea “h” e “m”;

Considerando as disposições do Regulamento de Mercado em especial o art.5º que dispõe sobre a abrangência das medidas e art.9º, alínea “m” que dispõe sobre os deveres dos usuários da CEASA-GO;

Considerando o Decreto nº 9633 de 13 de março de 2020, sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV) e suas alterações;

Considerando a Portaria nº 076 da Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento que instituir padronização de boas práticas para funcionamento de feiras livres de hortifrutigranjeiros, constante do Anexo I, a ser observado enquanto perdurar a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), reconhecida no Decreto nº9633 de 13 de março de 2020;

Considerando as determinações contidas nas Notas Técnicas expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;

RESOLVE:

Art.1º – Instituir O Plano Emergencial de Combate à Covid-19 no âmbito das Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás – CEASA-GO constante do Anexo I, visando a padronização de boas práticas para funcionamento de todas as atividades no entreposto, a ser observado enquanto perdurar a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), reconhecida no Decreto nº 9633 de 13 de março de 2020.

Art.2º - Instituir Grupo Especial de Trabalho – Covid-19 com a finalidade de analisar os casos omissos, propor medidas emergenciais e de urgência e auxiliar a Diretoria Executiva na condução das ações necessárias ao enfrentamento da disseminação do vírus, presidido pelo Diretor Presidente da CEASA-GO e composto por servidores e representantes do mercado, abaixo especificados:



1- SERVIDORES:

DUCINAI GOMES BARBOSA – Diretor de Operações e Estratégia de Mercado
JOÃO CARLOS LOPES – Gerente da Divisão de Operações de Mercado
LEVI NUNES LAGARES – Gerente da Divisão de Atendimento do Produtor

2- REPRESENTANTES DO MERCADO:

WILTON CÉSAR DE SOUZA – Presidente da União de Atacadistas e Produtores de Hortifrutigranjeiros do Estado de Goiás – UNIAP
LOURIVAL DOS SANTOS FERREIRA – Presidente da Cooperativa Mista dos Produtores de Hortifrutigranjeiros do Estado de Goiás – COMPHEGO

Art.3º - Instituir a Licença Especial de Funcionamento – Covid-19 (Anexo II) e Autorização Especial de Comercialização Covid-19 que exige das empresas e comerciantes instalados a apresentação dos seguintes documentos para autorização:

- a) Comprovante de realização de exames recomendados para detecção do Covid-19 em 100% (cem) por cento dos funcionários e dirigentes;
- b) As empresas, os comerciantes e os produtores terão o prazo de 07 (sete) dias úteis para apresentar a documentação comprobatória dos testes e será visoriada pela equipe da CEASA/GO;
- c) Assinatura de Termo de Responsabilidade, concordando com as medidas de contenção implementadas pela CEASA-GO e recomendações dos órgãos competentes para o combate à disseminação do Covid-19 constante do Anexo III.

Art.4º - Instituir o Canal de Ouvidoria específico para informações sobre o Plano de Emergencial de Combate à Covid-19 e notificações obrigatórias de casos existentes, suspeitos e denúncias de descumprimento da presente Resolução.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE!.

DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA/GO, em Goiânia(GO), aos 09 dias do mês de junho de 2020.



ROGÉRIO MARTINS ESTEVES
DIRETOR PRESIDENTE

ANEXO I - PLANO EMERGENCIAL DE COMBATE À COVID-19

PADRONIZAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS PARA FUNCIONAMENTO DA CEASA GOIAS DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº9.633 DE 13 DE MARÇO DE 2020

1- ALCANCE

1.1 - A presente Resolução abrange a unidade sede da Empresa, situada na Rodovia BR 153, Km 5,5, Saída para Anápolis, na cidade de Goiânia e tem por objetivo padronizar as boas práticas que contribuam para a garantia das condições higiênico-sanitárias necessárias ao funcionamento e operação da CEASA-GO durante o período de emergência instituído pelo DECRETO Nº 9.633 de 13 de março de 2020.

2 – ORIENTAÇÕES GERAIS – PREVENÇÃO COVID-19 – (2019-nCoV)

2.1 – Coronavírus (Covid-19) - Definição

Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias, foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19).

(Fonte: <https://coronavirus.saude.gov.br/>)

2.2 - Transmissão

As principais formas conhecidas de transmissão do vírus são:

- a) Gotículas de saliva;
- b) Espirros;
- c) Tosse;
- d) Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão;
- e) Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a própria boca, nariz ou olhos.

(Fonte: <https://coronavirus.saude.gov.br/>)

2.3 – Prevenção:

Para prevenção do contágio são indicadas:

- a) Lavar as mãos com água e sabão ou usar álcool em gel a 70%;
- b) Usar máscara de proteção facial
- c) Evitar aglomerações ;
- d) Manter ambientes bem ventilados;



- e) Não compartilhar objetos pessoais;
 - f) Buscar isolamento se estiver doente ou apresentar sintomas relacionados.
- (Fonte: <https://coronavirus.saude.gov.br/>)

2.4 – Limpeza e Desinfecção:

Para que a limpeza e desinfecção sejam eficientes:

- a) Utilizar de EPIs no manuseio dos produtos de limpeza e desinfecção;
- b) Limpar das sujidades orgânicas e inorgânicas de todo o ambiente, equipamentos e acessórios com solução de amônia quaternária + desengordurante, de acordo com abula do fabricante (ex.: CB30, Metaquat);
- c) Realizar desinfecção com hipoclorito de sódio 1%;
- d) Disponibilizar álcool 70% para desinfecção das mãos e outros componentes.

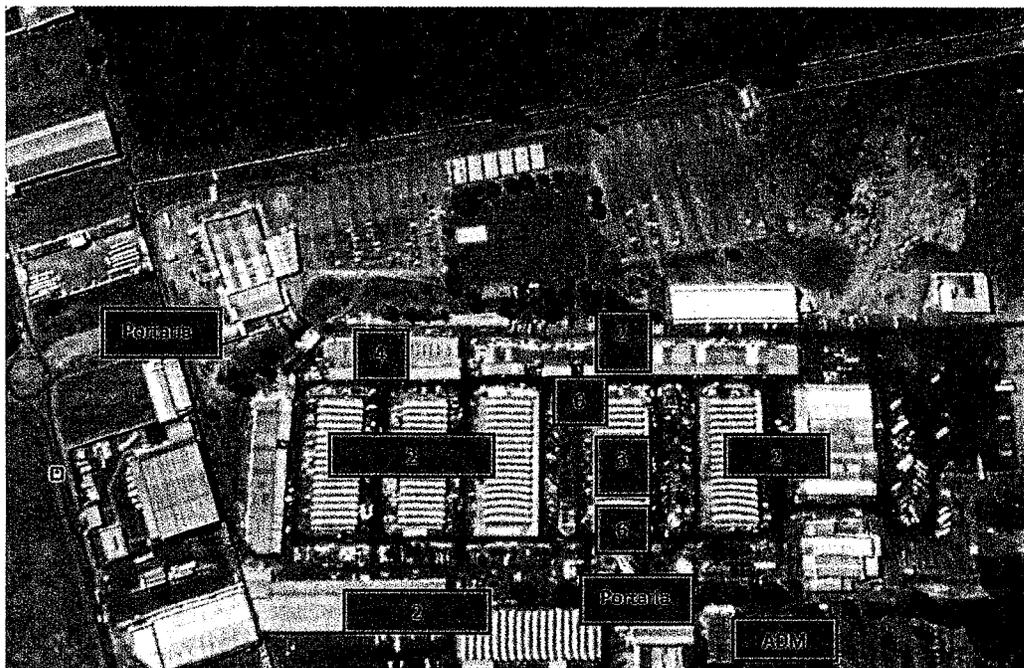
3 - METODOLOGIA:

3.1 - Para a implantação do Plano Emergencial de Combate à Covid-19, o mercado foi segmentado de acordo com o funcionamento típico e público abrangido, da seguinte forma:

- 1- Espaços Comuns;
- 2 - Empresas Instaladas (GP -Galpões Permanentes, GLC – Galpões de Lojas Comerciais, Shopping, Pavilhões Externos, Terminais de Carga e Descarga, Áreas de Expansão);
- 3 - Mercado do Produtor Rural (GNP – Galpão Não Permanente – 1);
- 4 - Mercado do Pequeno Comerciante – (GNP2-Galpão Não Permanente – 2);
- 5 - Movimentadores de Mercadorias;
- 6 - Serviços de Alimentação;
- 7 - Compradores e Visitantes;



Localização das áreas no mapa da CEASA-GO:



*Áreas
Comuns
- todas
as não

identificadas

** Item 5 - Movimentadores de Mercadorias e 7 - Compradores e Visitantes não possuem área específica.

*** ADM – Administração da CEASA

3.2 – Espaços Comuns:

Medidas:

- 3.2.1 - Fechamento da CEASA-GO nas quartas e sábados para sanitização;
- 3.2.2 - Proibição imediata de circulação de ambulantes;
- 3.3.3 - Implantação de espaço de triagem com enfermeiros;
- 3.3.4 - Proibição imediata de consumo de bebidas alcoólicas no ambiente do entreposto;
- 3.3.5 - Controle rígido de entrada de pessoas com medição de temperatura e triagem;
- 3.3.6 - Proibição de entrada de trabalhadores não cadastrados;
- 3.3.7 - Exigência do uso de máscara de proteção facial;
- 3.3.8 - Disponibilização de estruturas para higienização das mãos e álcool em gel nas áreas comuns;
- 3.3.9 - Proibição de acesso sem destinação (visitas);
- 3.3.10 - Divulgação de boas práticas por meio de mídias impressas nas portarias;
- 3.3.11 - Orientação sobre regras de mercado;

A handwritten signature in black ink, located on the right side of the page.

3.3 - Empresas Instaladas:

Perfil: empresas atacadistas instaladas no ambiente da CEASA-GO com bom nível de organização interna, controle de funcionários e operação.

Abrange: GP -Galpões Permanentes, GLC – Galpões de Lojas Comerciais, Shopping, Pavilhões Externos, Terminais de Carga e Descarga, Áreas de Expansão.

Medidas:

3.3.1 - Implantação da Licença Especial de Funcionamento.

- a) Somente poderão operar as empresas licenciadas;
- b) Para obtenção do licenciamento é necessário:
 - b.1 - Executar testes recomendados para Covid-19 em 100% (cem por cento) dos funcionários e empresários;
 - b.2 - Assinatura de termo de responsabilidade na adoção de boas práticas indicadas pela CEASA-GO e órgãos competentes;

3.3.2 - Obrigação de notificação de casos existentes;

3.3.3 - Obrigação de atendimento aos períodos de sanitização fixados pela CEASA-GO.

3.4 – Mercado do Produtor Rural:

Perfil: Ambiente semelhante a uma feira de rua localizado na parte central do entreposto. Grande fluxo de pessoas, produtores, comerciantes, compradores, movimentadores de mercadorias e visitantes. Baixo controle operacional. Concentração em horários de pico de funcionamento.

Abrange: GNP1 – Galpão Não Permanente – 1.

Medidas:

- 3.4.1 - Redução do fluxo de pessoas com o escalonamento do uso dos espaços de comercialização;
- 3.4.2 - Implantação imediata de controles nos moldes do Feira Segura instituído pela Portaria nº076 da Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento;
- 3.4.3 - Exigência de testes recomendados para Covid-19 de todos os ocupantes dos espaços no Mercado do Produtor;
- 3.4.4 - Expansão da área de comercialização para aumentar o distanciamento;
- 3.4.5 - Cada produtor deverá cadastrar os auxiliares para movimentação de mercadorias responsabilizando-se pelos respectivos testes para Covid-19;
- 3.4.6 - Redução do público que utiliza o espaço somente aos produtores e comerciantes frequentes, impedindo a entrada de comerciantes e produtores avulsos neste período de emergência;



- 3.4.7 - Obrigação de notificação de casos existentes;
- 3.4.8 - Obrigação de atendimento aos períodos de sanitização fixados pela CEASA-GO.

Orientações Específicas:

- 3.4.9 - Evitar aglomeração organizando o fluxo de pessoas e locais de entrada e saída do mercado;
- 3.4.10 Lavar as mãos, com água limpa e sabão líquido ;
- 3.4.11 Disponibilizar álcool em gel a 70% para a utilização de seus clientes;
- 3.4.12 Dividir as funções no momento da venda. Uma pessoa deve ficar responsável exclusivamente pelas cobranças e manipulação de dinheiro. Ela deverá realizar a higiene das mãos e das máquinas de cobrança em cartão ao final de cada venda;
- 3.4.13 Manter distância segura entre os pontos de vendas e pessoas. Estimule seus clientes a fazer o mesmo;
- 3.4.14 Utilizar faixas ou fitas, indicando distanciamento seguro entre pontos de venda mantendo distância entre vendedor, comprador e alimentos;
- 3.4.15 Se possível, embalar os alimentos em materiais próprios para esse uso. Desta forma, o contato direto com os produtos é impedido, evitando exposição a possíveis contaminações;
- 3.4.16 Não disponibilizar degustações, nem deixar os alimentos cortados e expostos;
- 3.4.17 Todas as pessoas que atuarem na comercialização devem usar máscaras e luvas descartáveis para proteção do trabalhador e evitar possível contaminação dos clientes;
- 3.4.18 Não fazer anúncios verbais de seus produtos e evitar conversar próximo a eles. Gotículas de saliva podem contaminá-los;
- 3.4.19 Higienizar todos os utensílios utilizados na comercialização antes e durante o funcionamento da feira (usar álcool gel 70% e papel descartável ou outro sanitizante);
- 3.4.20 Manter-se nos espaços específicos e pré-estabelecidos aos mesmos, não podendo ocupar espaços e pedras vagas destinadas ao distanciamento.

3.5 - Mercado do Pequeno Comerciante - Pedra 2:

Perfil: espaço dividido em bancas de comercialização de produtos de diversos tipos. Espaço de circulação reduzido.

Abrange: GNP2 – Galpão Não Permanente – 2

Medidas:

3.5.1 - Implantação da Licença Especial de Funcionamento.

- a) Somente poderão operar as empresas licenciadas;



- b) Para obtenção do licenciamento é necessário:
- b.1 - Executar testes recomendados para Covid-19 em 100% (cem por cento) dos funcionários e empresários;
 - b.2 - Assinatura de termo de responsabilidade na adoção de boas práticas indicadas pela CEASA-GO e órgãos competentes;
- 3.5.2 - Obrigação de notificação de casos existentes;
- 3.5.3 - Obrigação de atendimento aos períodos de sanitização fixados pela CEASA-GO.
- 3.5.4 - Orientação de redução do número de funcionários/dia por banca;

Orientações Específicas:

- 3.5.5 Evitar aglomeração organizando o fluxo de pessoas e locais de entrada e saída do mercado;
- 3.5.6 Lavar as mãos, com água limpa e corrente, sabão líquido e papel descartável;
- 3.5.7 Disponibilizar álcool em gel a 70% para a utilização de seus clientes;
- 3.5.8 Dividir as funções no momento da venda. Uma pessoa deve ficar responsável exclusivamente pelas cobranças e manipulação de dinheiro. Ela deverá realizar a higiene das mãos e das máquinas de cobrança em cartão ao final de cada venda;
- 3.5.9 Manter distância segura entre os pontos de vendas e pessoas. Estimule seus clientes a fazer o mesmo;
- 3.5.10 Utilizar faixas ou fitas, indicando distanciamento seguro entre pontos de venda mantendo distância entre vendedor, comprador e alimentos;
- 3.5.11 Se possível, embalar os alimentos em materiais próprios para esse uso. Desta forma, o contato direto com os produtos é impedido, evitando exposição a possíveis contaminações;
- 3.5.12 Não disponibilizar degustações, nem deixar os alimentos cortados e expostos;
- 3.5.13 Todas as pessoas que atuarem na comercialização devem usar máscaras e luvas descartáveis para proteção do trabalhador e evitar possível contaminação dos clientes;
- 3.5.14 Não fazer anúncios verbais de seus produtos e evitar conversar próximo a eles. Gotículas de saliva podem contaminá-los;
- 3.5.15 Higienizar todos os utensílios utilizados na comercialização antes e durante o funcionamento da feira (usar álcool gel 70% e papel descartável ou outro sanitizante);
- 3.5.16 Ensacar o lixo durante e no pós-mercado e vedar os recipientes (sacos, caixas, galões, etc.);
- 3.5.17 Manter os corredores livres e desimpedidos de mercadorias, carrinhos ou caixas.



3.6 - Movimentadores de Mercadorias:

Perfil: Profissionais autônomos ou com vínculo empregatício com empresas e produtores. Responsáveis pela movimentação diária de mercadorias dentro das áreas comuns da CEASA-GO. Grande número.

Medidas:

- 3.6.1 - Liberação de acesso somente aos profissionais que possuem vínculo empregatício com as empresas instaladas e àqueles indicados pelos produtores rurais e comerciantes do Mercado do Produtor como auxiliares;
- 3.6.2 - Exigência de testes recomendados para Covid-19 em 100% (cem por cento) dos movimentadores de mercadorias;
- 3.6.3 - Obrigação de notificação de casos existentes;
- 3.6.4 - Obrigação de atendimento aos períodos de sanitização fixados pela CEASA-GO.
- 3.6.5 - Obrigação de recolhimento dos carrinhos nos locais indicados pela CEASA/GO para sanitização diária.

3.7 Serviços de Alimentação:

Perfil: Restaurantes e lanchonetes.

Medidas:

- 3.7.1 - As estruturas de alimentação da CEASA-GO devem se submeter à legislação vigente, poderão funcionar sem o consumo de alimentos no local; sem disponibilização de mesas e cadeiras.
- 3.7.2 - Implantação da Licença Especial de Funcionamento.
 - a) Somente poderão operar as empresas licenciadas;
 - b) Para obtenção do licenciamento é necessário:
 - b.1 - Executar testes recomendados para Covid-19 em 100% (cem por cento) dos funcionários e empresários;
 - b.2 - Assinatura de termo de responsabilidade na adoção de boas práticas indicadas pela CEASA-GO e órgãos competentes;
- 3.7.3 - Obrigação de notificação de casos existentes;
- 3.7.4 - Obrigação de atendimento aos períodos de sanitização fixados pela CEASA-GO.



3.8 Compradores e Visitantes:

Perfil: Compradores varejistas (restaurantes, redes de supermercados, cozinhas industriais etc...), compradores de outros estados em especial da regiões Centro-Norte e Nordeste do país.

Medidas:

- 3.8.1 - Submissão a triagem e controle de temperatura na entrada do entreposto;
- 3.8.2 - Proibição de entrada em casos de suspeita ou quaisquer sintomas relacionados a Covid-19;
- 3.8.3 - Identificação de destinação do visitante;
- 3.8.4 Proibição de acompanhantes.

Orientações Específicas aos Compradores e Visitantes:

- 3.8.4 - Escolher um representante, que não esteja no grupo de risco, para fazer as compras. A orientação é vir pessoalmente ao entreposto o mínimo possível;
- 3.8.5 - Higienizar as mãos antes de iniciar as compras. Faça uso do álcool em gel sempre que for necessário e não houver possibilidade de lavar as mãos;
- 3.8.6 - Respeitar a delimitação de distância segura entre compradores e comerciantes;
- 3.8.7 - Não tocar nos alimentos e preferir os que estão previamente embalados;
- 3.8.8 - Lavar bem as mãos e utilizar álcool em gel 70%, após terminar as compras;
- 3.8.9 - Não consumir alimentos no local do entreposto, em serviço de alimentação ou em degustações;

4 - MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

- 4.1 - Edição de Portaria pela Diretoria da CEASA-GO contendo a regulamentação do Plano Emergencial Covid-19;
- 4.2 - Operacionalização da licença emergencial;
- 4.3 - Intensificação da fiscalização;
- 4.4 - Mapeamento e controle do número de pessoas no entreposto / dia;
- 4.5 - Abertura de canal de ouvidoria específico para notificação de casos confirmados, suspeitos e de infrações às boas práticas de contenção da Covid-19;
- 4.6 - Criação de Comissão de Emergência para tratamento dos casos omissos;



ANEXO II – LICENÇA ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO
Plano Emergencial de Combate - Covid-19

O Diretor Presidente da Ceasa-GO no uso de suas atribuições de acordo com a Resolução 0XXX/2020, atesta a regularidade da empresa em relação ao Plano Emergencial de Combate à Covid-19 e concede ao Usuário abaixo a Licença Especial de Funcionamento neste entreposto:

<i>Permissão /Concessão de Uso</i> <i>Número:</i>	<i>«Número»</i>
Natureza Jurídica	Permissão Especial de Funcionamento – Plano Emergencial de Combate à Covid-19
Permitente:	Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás – CEASA-GO
Número Processo:	«Número_Processo»
Permissionário/Concessionário:	Nome
CPF:	«CPF»/CNPJ
Galpão:	
Módulos:	«Módulos»
Área:	«Áreas»
Produtos:	«Produtos»

Para obtenção da Licença especial foram apresentados:
____(número de exames) exames de Covid-19 correspondendo a 100% (cem por cento) dos funcionários e empresários, conforme lista de nomes encaminhados à CEASA/GO.

____Termo de Responsabilidade na adoção de boas práticas indicadas pela CEASA-GO e órgãos competentes;

Goiânia, 09 de Junho de 2020.



DIRETOR PRESIDENTE

ANEXO III – TERMO DE RESPONSABILIDADE

(Nome da Empresa), CNPJ, localização dentro da CEASA-GO, representada por (nome do representante), RG (especificar número), CPF (especificar número), domiciliado à (especificar rua, nº, bairro, cidade/estado, CEP), DECLARO para todos os fins de direito, que cumprirei integralmente as determinações contidas no PLANO EMERGENCIAL DE COMBATE À COVID-19 e determinações das autoridades sanitárias competentes e zelarei pelo atendimento às medidas de padronização de boas práticas para funcionamento da CEASA GOIAS durante o período de emergência instituído pelo Decreto nº9.633 de 13 de março de 2020.

Neste ato, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues. Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações e documentos poderá implicar nas penalidades previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, ____ / ____ / _____ (local e data)

